



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº **669/2023**

Processo Número: **11578/2023** | Data do Protocolo: 02/05/2023 15:27:23

Autoria: **Dani Alonso**

Coautoria:

Ementa: **Dispõe sobre a cessão de policiais militares da ativa para entidades associativas militares, e dá outras providências.**





Projeto de Lei

Dispõe sobre a cessão de Polícias Militares da ativa para entidades associativas militares, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais para colocar à disposição de entidades associativas da Polícia Militar membros da ativa para exercerem funções administrativas e representativas.

Art. 2º - As entidades associativas da Polícia Militar poderão requerer a designação de policiais militares da ativa para exercerem funções administrativas e representativas, limitado a 1 (um) policial militar para cada 5.000 (cinco mil) sócios.

§1º - A designação de policiais militares da ativa para atuar em associações representativas da Polícia Militar ficará condicionada à autorização expressa do Comandante-Geral e à legislação aplicável, sem qualquer prejuízo.

§2º - O policial militar designado deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo serviço na Polícia Militar e não estar respondendo a processo administrativo ou judicial.

§3º - A disposição a que se trata o art. 1º se dará sem prejuízo da remuneração, direitos inerentes ao cargo e das demais vantagens do posto ou graduação militar.

§4º - O tempo de serviço prestado pelo policial militar designado na associação representativa será considerado como efetivo serviço para todos os fins, inclusive para promoção e contagem de tempo de serviço.

Art. 3º - A designação de policiais militares da ativa para atuar em associações representativas da Polícia Militar será por um período máximo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da associação representativa e autorização da respectiva corporação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

O presente projeto é fruto de proposta conjunta da Associação dos Cabos e Soldados do Estado de São Paulo e de vários integrantes da Polícia Militar, sendo que, virá regulamentar a cessão de membros da ativa para entidades associativas militares para exercerem funções administrativas e representativas.

O projeto em tela dispõe sobre a proporcionalidade e a temporalidade deste exercício, sem prejuízo dos direitos e vantagens dos integrantes dessas instituições.

Atualmente, as associações possuem em seus quadros funcionais na sua grande maioria funcionários que estão na reserva, o que fere o princípio da isonomia, no entanto, deixando os Policiais Militares da ativa sensivelmente prejudicados e em desvantagens em relação às discussões internas das associações militares do Estado.

Há que se ressaltar que o afastamento do Policial Militar designado para funções administrativas nas entidades associativas, não o exime de responsabilidades disciplinares, haja vista que a Lei Complementar nº 893, de 09 de março de 2001, dispõe que estão sujeitos ao Regulamento Disciplinar da Polícia Militar os militares do Estado do serviço ativo, da reserva remunerada, os reformados e os agregados, nos termos da legislação vigente.

Sendo assim, conto com os nobres parlamentares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões,

Dani Alonso - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370039003700360032003A005000

Assinado eletronicamente por **Dani Alonso** em **02/05/2023 11:58**

Checksum: **6EF3585D6AF9A6C546B752FF01351B45FB5E85C73E3247C561613BC6D39629B6**

